

Requiere-se



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 — TELEX (81) 5580  
CEP 55660-000 — Bezerras — PE  
C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 401/93

DE: 09.12.93

EMENTA: Altera dispositivo da lei Municipal nº 0266/89, de 11.11.89 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II, do artigo 55, inserido no TÍTULO II- DAS TAXAS, CAPÍTULO I - DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA, do Código Tributário do Município dos Bezerras (LEI Nº 0266/89, de 11 de novembro de 1989), passa a ter a seguinte redação:

"ART. 55.....

II - EM RELAÇÃO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS IMÓVEIS EDIFICADOS SE RÁ COBRADA MENSALMENTE, EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO COM A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO MUNICÍPIO, A INCIDIR SOBRE OS RESPECTIVOS CONSUMOS, NA FORMA DA TABELA A SEGUIR:

<u>FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL</u>	<u>ALÍQUOTA(%)</u>
Consumidores até 30 KWH	2,00
Consumidores de 31 a 50 KWH	5,00
Consumidores de 51 a 100 KWH	10,00
Consumidores de 101 a 150 KWH	15,00
Consumidores de 151 a 300 KWH	20,00
Consumidores de 301 a 500 KWH	25,00



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Buzios

Prça Duque de Caxias, s/n — Fone: 788-1286 — FAX 788-1316 — TELEX (81) 2280

CEP 55660-000 — Buzios — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 — TELEX ( 81 ) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 401/93

- 2 -

DE: 09.12.93

## FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL

## ALÍQUOTA (%)

Consumidores de 501 a 1000 KWH 30,00

Consumidores acima de 1000 KWH 35,00

## FAIXAS DE CONSUMO INDUSTRI./COMÉRCIO

Consumidores até 30 KWH 4,00

Consumidores de 31 a 50 KWH 10,00

Consumidores de 51 a 100 KWH 20,00

Consumidores de 101 a 150 KWH 30,00

Consumidores de 151 a 300 KWH 40,00

Consumidores de 301 a 500 KWH 50,00

Consumidores acima de 500 KWH 60,00"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERRAS, em 09 de dezembro de 1993.

a)  AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO



Estado de Pernambuco

PUBL. EM 10/12/93  
Josefa Monteiro  
Responsável

# Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 — TELEX (81) 5580  
CEP 55660-000 — Bezerros — PE  
C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 401/93

DE: 09.12.93

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 09/12/1993

*[Handwritten signature]*  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Altera dispositivo da lei Municipal nº 0266/89, de 11.11.89 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II, do artigo 55, inserido no TÍTULO II- DAS TAXAS, CAPÍTULO I - DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA, do Código Tributário do Município dos Bezerros (LEI Nº 0266/89, de 11 de novembro de 1989), passa a ter a seguinte redação:

"ART. 55.....

II - EM RELAÇÃO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS IMÓVEIS EDIFICADOS SERÁ COBRADA MENSALMENTE, EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO COM A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO MUNICÍPIO, A INCIDIR SOBRE OS RESPECTIVOS CONSUMOS, NA FORMA DA TABELA A SEGUIR:

<u>FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL</u>	<u>ALÍQUOTA(%)</u>
Consumidores até 30 KWH	2,00
Consumidores de 31 a 50 KWH	5,00
Consumidores de 51 a 100 KWH	10,00
Consumidores de 101 a 150 KWH	15,00
Consumidores de 151 a 300 KWH	20,00
Consumidores de 301 a 500 KWH	25,00

*[Handwritten signature]*



Estado de Pernambuco

PUBLIQUE-SE

Em 09/12/93

SEC DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

- 2 -

LEI Nº 401/93

DE: 09.12.93

## FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL

## ALÍQUOTA (%)

Consumidores de 501 a 1000 KWH	30,00
Consumidores acima de 1000 KWH	35,00

## FAIXAS DE CONSUMO INDUSTR./COMÉRCIO

Consumidores até 30 KWH	4,00
Consumidores de 31 a 50 KWH	10,00
Consumidores de 51 a 100 KWH	20,00
Consumidores de 101 a 150 KWH	30,00
Consumidores de 151 a 300 KWH	40,00
Consumidores de 301 a 500 KWH	50,00
Consumidores acima de 500 KWH	60,00"

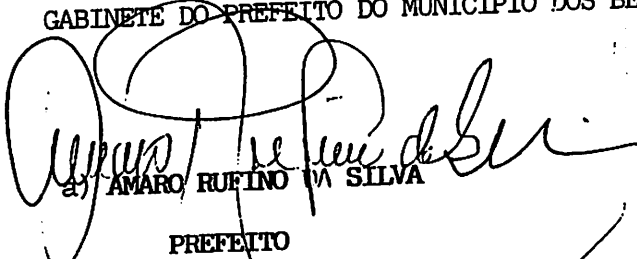
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de

1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERRPS, em 09 de dezem -

bro de 1993.

  
 AMARO RUFINO DA SILVA  
 PREFEITO

**PUBLICADO**  
 EM 09/12/93  
 José Amante  
 Responsável